



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente lei
foi publicada no mural da Pra-
feitura no dia 09 06 99
Retirado em 29 06 99

LEI Nº 356/99, de 09 de junho de 1999.

**DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à indústrias que vierem nele se instalar, obedecidos os critérios desta Lei.

Parágrafo Único – Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos a vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I – capital inicial de investimento;
- II – área necessária para sua instalação;
- III – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV – efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V – viabilidade de funcionamento regular;
- VI – produção inicial estimada;
- VII – objetivos;
- VIII – outros que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – O Município, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento dos dados referidos nos incisos I a VIII deste artigo, concederá ou não os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º - O imóvel ou benfeitoria objeto de doação a título de incentivo, será precedido de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, no valor total do incentivo concedido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e variação monetária da VRM no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou não alcance das metas especificadas no pedido de auxílio, no prazo de cinco anos contados da data de obtenção do benefício.

Parágrafo Único – Cumpridas as metas estabelecidas por esta Lei no período estipulado neste artigo, ou seja, cinco (05) anos, fica automaticamente extinto o vínculo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

obrigacional entre Empresa-Município, e, os bens concedidos a título de doação passarão a ser de exclusiva propriedade da Empresa beneficiada.

Art. 4º - O Município, independentemente dos incentivos fixados nos artigos anteriores, poderá colaborar com as empresas industriais através de serviços de terraplanagem, bem como rede de água, rede de energia elétrica, desde que estas sejam feitas nos limites das vias públicas, além de outros incentivos, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município.

Art. 5º - Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

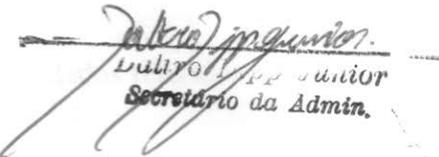
Art. 6º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da dotação 0201 0307021-1003 - 4110 do Orçamento Público vigente.

Art. 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 09 DE JUNHO DE 1999

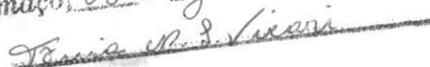

MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalvo José Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 356 do lv. 03 fls. 080 e vn.

Mormaço, 09 de Junho de 1999


Tania M. S. Vieira